



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



CONTRATO Nº 156/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DE TRÊS COROAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.470.366/0001-88, com sede na AV. João Correa, 400, Centro, na Cidade de Três Coroas/RS, representada neste ato por sua Presidente Sra. **Luciana Fogaça dos Santos**, brasileira, residente e domiciliada em Três Coroas/RS, a seguir denominado simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS COROAS**, e de outro a empresa **GRATTO SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA**, estabelecida na Rua 12 de Maio, nº 58, sala 01, bairro Centro, no município de Três Coroas/RS, CNPJ sob nº 57.121.175/0001-74, neste ato representada pela Srª. **GRASIELI PEREIRA GOMES**, CPF: 017.026.650-89, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme Dispensa por Limite nº 46/2025, Processo nº 180/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, nas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obra, conforme cronograma físico/financeiro da reforma do telhado da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas, situada na Avenida João Corrêa, nº 400, Centro, Três Coroas.

Parágrafo primeiro: a contratante deverá fornecer os seguintes dados da obra: responsável pela empresa executora, responsável técnico da empresa executora, projeto licitado, cronograma de obra, planilha orçamentária da empresa executora, responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo: o início dos serviços se dará mediante ao Termo de Início de Obras, firmado entre a Empresa e a Câmara de Vereadores, assinado pela Fiscalização de Obra. A conclusão dos serviços se dará mediante ao Termo de Recebimento de Obra, firmado entre a Empresa e a Câmara de Vereadores assinado pela Fiscalização de Obra.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá notificar a empresa executora da obra em caso de inexecução do contrato firmado com a Câmara de Vereadores.

II - FORMA DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA: o acompanhamento dos serviços será feito semanalmente. Serviços excedentes ao contrato original deverão ser comunicados antes de serem executados. Empresas terceirizadas deverão ser comunicadas anteriormente a prestação de serviços. Serviços que não estiverem de acordo com normativas técnicas e projeto serão notificadas. Atrasos de obra deverão ser justificados pela empresa executora para análise de aditivo de prazo. Será emitida RRT de Fiscalização e entregue a Câmara de Vereadores.

III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, O LEGISLATIVO MUNICIPAL compromete-se a pagar a importância total de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: a divisão dos honorários seguirá as etapas de medições conforme cronograma de obra. Os pagamentos serão efetuados mediante relatório, planilha de medição, diário de obra juntamente com a documentação da empresa para liberação de valores correspondentes aos serviços finalizados, até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, após apresentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



de nota fiscal, mediante depósito em conta corrente, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA: Conforme proposta da contratada a Câmara de Vereadores deverá realizar o pagamento de 50% do valor da proposta, equivalente a R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais) após a conclusão dos serviços de execução da 1ª medição da obra. O restante do valor deverá ser pago após a conclusão da fiscalização da obra executada.

CLÁUSULA SEXTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

Parágrafo Único: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

a) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts. 118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

b) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

c) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

d) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, o CONTRATADO deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

e) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

f) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

IV - DOS PRAZOS:

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes ou a critério do Legislativo, conforme limite estipulado no art. nº 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O valor UNITÁRIO descrito na Cláusula Terceira somente será reajustado anualmente, pelo IPCA, ou outro índice que o substituir.

CLÁUSULA NONA: A Câmara Municipal de Vereadores acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 155 da Lei 14.133/21, aplicados conforme a gravidade da infração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, o mesmo também fica responsável por todo e qualquer deslocamento necessário para execução do serviço, podendo a Câmara Municipal de Vereadores exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo a Câmara Municipal de Vereadores rejeitar a indicação a qualquer tempo.

V - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO está sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou da contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Parágrafo segundo: Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Parágrafo Terceiro: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Parágrafo Quarto: Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Quinto: Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE reconhece, expressamente, o direito da Câmara Municipal de Vereadores de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

VI - GENERALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pela Lei n.º 14.133, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



CLÁUSULA VIGÉSIMA: A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta das seguintes rubricas CL: 2.001 – 339039.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas, em 27 de novembro de 2025.

TESTEMUNHAS:

LUCIANA FOGACA
DOS
SANTOS:97645958049

Assinado de forma digital por
LUCIANA FOGACA DOS
SANTOS:97645958049
Dados: 2025.12.01 12:54:25 -03'00'

Luciana Fogaça dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores

Documento assinado digitalmente
gov.br GRASIELI PEREIRA GOMES
Data: 01/12/2025 11:04:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GRATTO SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA
Contratado